



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.762

João Pessoa - Sábado, 08 de Dezembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.877 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a sistemática de comprovação anual de vida, no âmbito do Estado da Paraíba, dos aposentados e pensionistas, para fins de manutenção de benefício previdenciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Paraíba Previdência-PBPREV, visando o controle de pagamento dos benefícios:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - aposentado: servidor inativo, vinculado ao RPPS do Estado da Paraíba, incluindo os militares da reserva remunerada e os militares reformados do Poder Executivo Estadual;

II - pensionista: beneficiário de pensão previdenciária, vinculado ao RPPS do Estado da Paraíba;

III - instituição financeira: banco contratado pelo Estado da Paraíba para prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha dos benefícios previdenciários geridos pela PBPREV;

IV - comprovação anual de vida: sistemática mediante a qual os aposentados e pensionistas, especificados nos incisos I e II, realizarão, anualmente, prova de vida, comparecendo às agências da instituição financeira portando original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF ou cópia dos referidos documentos, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível.

CAPÍTULO II DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA

Art. 3º Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º deverão realizar anualmente, a partir de janeiro de 2019, preferencialmente, entre os dias 11 a 25 do mês de seu aniversário, a comprovação anual de vida.

Parágrafo único. A comprovação anual de vida deve ser feita, apenas, no ano subsequente ao da concessão do benefício previdenciário pela PBPREV.

Art. 4º A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, que deverão dirigir-se, exclusivamente, às agências da instituição financeira contratada pelo Estado da Paraíba, em todo Brasil, mesmo os que fizeram portabilidade para outros bancos, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado pelo Governo do Estado da Paraíba.

§ 1º O aposentado ou pensionista, na oportunidade, terá que apresentar original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e CPF ou cópia dos referidos documentos, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível.

§ 2º Os documentos apresentados no ato da comprovação anual de vida não serão retidos pelo banco.

§ 3º Fica facultado à instituição financeira disponibilizar, alternativamente, aos aposentados e pensionistas, a comprovação de vida via equipamento de autoatendimento, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas deverão realizar apenas um procedimento de comprovação anual de vida, ainda que recebam mais de um benefício previdenciário gerido pela PBPREV.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA POR PROCURADOR, REPRESENTANTE, TUTOR CURADOR OU GUARDIÃO

Art. 6º A comprovação anual de vida deverá ser realizada pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave, impossibilidade de locomoção ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

Art. 7º Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar, junto à instituição financeira, a comprovação anual de vida de seu representado, apresentando, na oportunidade, os seguintes documentos:

I - Para o procurador do aposentado ou pensionista:

Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do aposentado ou pensionista;

CPF do aposentado ou pensionista;

Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de

Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do procurador;

CPF do procurador;

Procuração pública emitida por cartório ou repartição consular, com data de emissão até 01 (um) ano, com poderes para representar o aposentado ou pensionista.

II - Para o curador do aposentado ou pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do aposentado ou pensionista;

b) CPF do aposentado ou pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do curador;

d) CPF do curador;

e) Certidão ou Termo de curatela.

III - Para o tutor ou guardião do pensionista:

a) Original de documento de RG do pensionista;

b) CPF do pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do tutor ou guardião;

d) CPF do tutor ou guardião;

e) Certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião;

IV - Para o genitor do pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do pensionista;

b) CPF do pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do genitor;

d) CPF do genitor.

§ 1º Os documentos arrolados no art. 7º poderão ser apresentados em forma de cópia, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível.

Art. 8º Os beneficiários que residirem no exterior, deverão proceder à comprovação anual de vida mediante a apresentação de original de atestado de vida, realizado perante representação diplomática brasileira, com data de emissão até 01 (um) ano.

§ 1º No caso descrito no *caput*, o representante terá que apresentar original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e CPF.

§ 2º A comprovação anual de vida, neste caso, também poderá ser feita através de procurador, que deverá apresentar os documentos constantes no art. 7º, I, deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO BLOQUEIO DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º A não realização da comprovação anual de vida, após o prazo disposto no art. 3º deste Decreto, ensejará o bloqueio do pagamento do benefício no prazo máximo de (60) sessenta dias, a contar do mês de aniversário do aposentado ou pensionista, até que a situação se regularize.

§ 1º O pagamento dos benefícios bloqueados deve ser restabelecido quando da regularização da comprovação anual de vida de que trata este Decreto, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento.

§ 2º Caso exista mais de uma competência bloqueada, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da PBPREV e da Secretaria de Administração, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 3º O bloqueio do benefício por três (03) meses consecutivos, ensejará o cancelamento do benefício previdenciário, que só será reativado mediante comprovação anual de vida feita diretamente na instituição financeira.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A instituição financeira fornecerá ao aposentado ou pensionista, ou ao seu representante legal, comprovante específico da comprovação anual de vida.

Art. 11. Em caso de comprovação de óbito em data anterior à da apresentação de declaração de vida inverídica, ou se comprovadamente falsa ou incorreta a declaração, a qualquer tempo, responderá o responsável pela declaração, sujeitando-se as sanções civis, administrativas e penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao regime de previdência dos benefícios pagos indevidamente.

Art. 12. A instituição financeira deverá, a partir do início da comprovação anual de vida, em janeiro de 2019, enviar arquivo diário para a PBPREV, contendo os dados dos beneficiários que realizaram a prova de vida, através de arquivo, que serão atualizados, mensalmente, no sistema de folha de pagamento.

Art. 13. A PBPREV e a Secretaria de Administração poderão adotar procedimentos



adicionais para os aposentados e pensionistas, a fim de complementar a comprovação anual de vida, inclusive, quando realizados mediante representante legal

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela PBPREV.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.878 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria a Escola Estadual de Ensino Fundamental Renê Alves Ramalho, localizada no município de Sousa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista a lei nº 11.229, de 06 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual de Ensino Fundamental Ensino Fundamental Renê Alves Ramalho, porte 7-A, na comunidade Nova Vida I, no município de Sousa-PB.

Art. 2º Os cargos da Escola Estadual de Ensino Fundamental Renê Alves Ramalho são remanescentes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Abdon Henrique de Sá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº38.879 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do *Simples Nacional* dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao § 5º do art. 8º do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“III - os que estejam obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº38.880 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 72/18,


DECRETA:

Art. 1º § 5º do art. 2º do Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Nas operações destinadas aos Estados do Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados no Anexo Único deste Decreto (Protocolo ICMS 72/18).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.881 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 6º a 11 ao art. 3º do Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009, com as seguintes redações:

“§ 6º Ao Servidor Fiscal Tributário, a partir de cada interstício e enquanto estiver ocupando cargo em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, ser-lhe-á atribuído:

I - 100% (cem por cento) da pontuação mínima anual exigida, se titular dos cargos de Secretário de Estado da Receita, Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, Chefe de Gabinete, Gerente Executivo, Gerente Regional e Presidente do Conselho de Recursos Fiscais;

II - 70% (setenta por cento) da pontuação mínima anual exigida, se titular dos cargos de Gerente, Coordenador, Gerente Operacional, Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria de Estado da Receita, Assessor Técnico do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita e Assessor Técnico Tributário - Representante COTEPE/ICMS da Assessoria Técnica Tributária;

III - 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima anual exigida, se titular dos demais cargos em comissão.

§ 7º Devem ser deduzidas da pontuação mínima anual atribuída no § 6º deste artigo, as pontuações dos cursos ou programas que forem considerados prioritários para formação ou aprimoramento do exercício da função, assim definidos pelo gestor de cada unidade administrativa organizacional.

§ 8º No ano em que o Servidor Fiscal Tributário for exonerado de cargo em comissão antes do seu término, será atribuída à pontuação prevista no § 6º deste artigo, proporcional aos meses de exercício em cada cargo em comissão.

§ 9º Na hipótese do Servidor Fiscal Tributário mudar de cargo em comissão que implique mudança do percentual de pontuação mínima atribuída segundo o disciplinamento deste decreto, será a ele conferido, no ano da mudança, o maior percentual dentre os previstos no § 6º deste artigo.

§ 10 Fica a critério do Servidor Fiscal Tributário que tiver pontuação atribuída segundo este decreto registrar os pontos obtidos como ensino à distância ou presencial, segundo suas necessidades para fins de progressão.

§ 11 O Servidor Fiscal Tributário com cargo em comissão enquadrado nos incisos II e III do § 6º deste artigo, deverá participar dos cursos de capacitação ou treinamento para completar a pontuação mínima anual exigida.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 3.404

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 298/2018-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 28 de Agosto de 2018, o 1º **TENENTE QOA matrícula 516.631-4, EDMUNDO DA SILVA DORNELAS** classificado no **BPAMB**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao **BPAMB**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.405

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 326/2018-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 21 de Setembro de 2018, o **SUBTENENTE QPC matrícula 518.440-1, ERALDO ALEXANDRE DE LIMA** classificado no 5º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 5º **BPM**, con-



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

forme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.406

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, e de acordo com o Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado em Bol PM nº 168/2014 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 337/2018-DGP/4,

RESOLUÇÃO:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 16 de outubro de 2018, o SUBTENENTE PM matrícula 515.414-6, FRANCISCO DAS CHAGAS AURÉLIO DE SOUZA, classificado na AJUDÂNCIA GERAL, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à AJUDÂNCIA GERAL, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.407

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 357/2018-DGP/4,

RESOLUÇÃO:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 16 de Outubro de 2018, o SUBTENENTE QPC matrícula 516.526-1 JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, classificado na AJUDÂNCIA GERAL, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a AJUDÂNCIA GERAL, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.408

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 356/2018-DGP/4,

RESOLUÇÃO:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 07 de novembro de 2018, o SUBTENENTE QPC matrícula 518.992-6 SEVERINO RAMOS BESERRA, classificado no BPTRAN, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao BPTRAN, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.409

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLUÇÃO exonerar JOAO ERIVALDO DE PONTES, matrícula nº 183.307-3, do cargo em comissão de Comandante de Grupamento Aéreo, Símbolo CDS-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.410

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005,

RESOLUÇÃO nomear para integrar o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, TATIANA DA ROCHA DOMICIANO, como representante das empresas concessionárias do Serviço e Distribuição de Gás Canalizado, em substituição a GEORGE VENTURA MORAIS.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 689/2018 /DEREHI/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 26-11-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.028.883-1	180.479-1	ELPIDIO GUILHERME TEMOTEIO FILHO	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	I	II
18.028.762-1	180.471-5	LUCIO RODRIGUES DE FIGUEIREDO	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	I	II

PUBLICADO NO D.O. DE 01/12/2018
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 586/2018
05/12/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIANNE PORTO PESSOA	182.171-7	ESTATUTARIO	180	28/11/2018	26/05/2019
SEC.EST.SAUDE	RENATA BRANDLE MORATO DE QUEIROZ	186.120-4	COMISSONADO	180	26/11/2018	24/05/2019
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALLANA MARIA ANACLETO DANTAS	180.697-1	COMISSONADO	15	03/12/2018	17/12/2018
SEC.EST.SAUDE	AVANI BARBOSA DOS SANTOS SILVA	162.670-1	ESTATUTARIO	07	28/11/2018	04/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NICOLE DE PAULA GALVAO MADRUGA	91.183-6	ESTATUTARIO	60	29/10/2018	27/12/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DOS PASSOS	128.392-8	ESTATUTARIO	30	17/11/2018	16/12/2018
SEC.EST.SAUDE	JEICE PEREIRA ANDRADE DOS SANTOS	167.817-5	ESTATUTARIO	30	05/12/2018	03/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE ALVES DE ARAUJO	144.302-0	ESTATUTARIO	60	05/12/2018	02/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE ALVES DE ARAUJO	133.893-5	ESTATUTARIO	60	05/12/2018	02/02/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 587/2018
06/12/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADRIANA ALBINO DE SOUZA	186.313-4	COMISSONADO	180	25/11/2018	23/05/2019
SEC.EST.SAUDE	ANDREA GONDIM MENDONÇA	184.343-5	ESTATUTARIO	180	29/11/2018	27/05/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FLAVIA TAVARES SILVA DE LIMA	156.254-1	ESTATUTARIO	180	01/12/2018	29/05/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IONARA MARIA DA SILVA	652.813-9	PRESTADOR	180	24/11/2018	22/05/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSEANGELA AIRES DE PONTES	612.566-2	PRESTADOR	180	28/11/2018	26/05/2019
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	SUSAN CHRISTIE DE LIMA XAVIER OLIVEIRA	171.055-9	COMISSONADO	180	26/11/2018	24/05/2019
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	TATIANNE DOS SANTOS CHAVES	178.414-5	ESTATUTARIO	180	14/11/2018	12/05/2019
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ADEMAR CARDOZO PINTO	82.423-2	ESTATUTARIO	15	31/10/2018	14/11/2018
SEC.EST. ADMINISTRACAO	DIOME RAULLINO BRONZEDADO	112.357-2	ESTATUTARIO	30	04/12/2018	02/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DIRCIENE DE SOUZA QUEIROZ	175.323-1	ESTATUTARIO	30	02/12/2018	31/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA JOELMA JANUARIO	689.595-7	PRESTADOR	15	30/11/2018	14/12/2018
SEC.EST.RECEITA	HELIO JOSE DA SILVEIRA FONTES	145.468-4	ESTATUTARIO	10	23/11/2018	02/12/2018
SEC.EST.SAUDE	HOLENA MARIA DINIZ DE LIMA CANDIDO	109.529-3	ESTATUTARIO	15	01/12/2018	15/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANICE DE SOUZA MOREIRA	158.837-1	ESTATUTARIO	10	05/12/2018	14/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE ADEMOS TAVARES	79.743-0	ESTATUTARIO	30	29/11/2018	28/12/2018
SEC.EST.SAUDE	MARIA ELZIMAR PEREIRA MAGALHAES	160.262-4	ESTATUTARIO	15	27/11/2018	11/12/2018
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MAURISETE XAVIER DA SILVA	69.486-4	ESTATUTARIO	60	28/11/2018	26/01/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MUCIO FRANCA SOUZA	76.564-3	ESTATUTARIO	08	29/11/2018	06/12/2018
SEC.EST.SAUDE	OSMANIA MARIA A CAVALCANTI C DA CUNHA	150.611-1	ESTATUTARIO	30	03/12/2018	01/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	REGIANE PEREIRA FRANCA DA SILVA	638.179-1	PRESTADOR	15	27/11/2018	11/12/2018
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	THAIS DIAS LACERDA	168.872-3	ESTATUTARIO	15	02/12/2018	16/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANNUSKA GONCALVES MAGALHAES MAIMONE	180.379-4	COMISSONADO	15	03/12/2018	17/12/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	AURELINA MONTEIRO MAGALHAES	157.322-5	ESTATUTARIO	60	18/11/2018	16/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ECIO JOSE GABBY	270.551-6	ESTATUTARIO	60	05/12/2018	02/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELANA DE CASTRO LIMA DE MENEZES	175.251-1	ESTATUTARIO	30	29/11/2018	28/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EVELANE GONCALO PINTO SOUZA	146.434-5	ESTATUTARIO	30	06/12/2018	04/01/2019
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	FLAVIO GOMES PEREIRA	74.988-5	ESTATUTARIO	30	04/12/2018	02/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO FERREIRA SOARES DA SILVA	70.015-1	ESTATUTARIO	30	02/12/2018	31/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GEORGE ALEXANDRE DE SOUZA	130.331-7	ESTATUTARIO	60	28/11/2018	26/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GETULIO NUNES ERLICH	94.639-7	ESTATUTARIO	60	01/12/2018	29/01/2019
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	GIANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA FREIRE	173.145-9	ESTATUTARIO	90	28/11/2018	25/02/2019
SEC.EST.SAUDE	GLAUCIANE HONORIO DOS SANTOS COSTA	181.984-5	ESTATUTARIO	60	05/12/2018	02/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	141.066-1	ESTATUTARIO	90	25/11/2018	22/02/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JULIA VALESKA MAGALHAES FELIX BEZERRA	156.501-0	ESTATUTARIO	20	05/12/2018	24/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JULIANA EMILIA DA SILVA SANTOS	163.817-3	ESTATUTARIO	30	05/12/2018	03/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES GOMES GONCALVES	84.426-8	ESTATUTARIO	90	02/12/2018	01/03/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARTHA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA	98.242-3	ESTATUTARIO	90	28/11/2018	25/02/2019
SEC.EST.RECEITA	REGINA DA SILVA MOURA SANTOS	145.453-6	ESTATUTARIO	90	29/11/2018	26/02/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROCHELLE BEZERRA ROCHA	182.035-4	ESTATUTARIO	60	29/11/2018	27/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SOLOM SANTOS DE OLIVEIRA	35.585-8	ESTATUTARIO	90	06/12/2018	05/03/2019

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº 201800005230

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel., por meio da Portaria nº. 422/GS/SEAP/18, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 0288/2018-GSCMTG e seus anexos, que deu origem ao Processo nº 201800004975.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, INTEGRALMENTE, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e RESOLVE:

1) - Determinar o ARQUIVAMENTO deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude de não ter restado comprovado a responsabilidade do servidor, nos fatos ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2018

Processo nº 201800006966

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel., por meio da Portaria nº 501/GS/SEAP/18, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 053/2018/RH, oriundo do setor de Recursos Humanos desta Pasta, em face do ASP JODSON ARAÚJO DAS NEVES.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1)- Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude do servidor em epígrafe, ter pedido, exoneração do cargo de Agente de Segurança Penitenciária da Paraíba, corroborando dessa forma, com o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2018

Processo nº. 201800006836

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 078/GESIP/SEAP/18, que objetivou apurar, os fatos constantes no Processo nº 201800006677 e seus anexos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores desta Pasta, nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 04 de novembro de 2018.


Sérgio Fonseca de Souza
Secretário de Estado

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 0117/2018-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0021/2018 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2ºTEN QOABM Matrícula 519.028-2 RONALDO MENEZES

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0021/2018 – FUNESBOM	508.730.084-72	Aquisição de Kit de Sinalização Acústico e Visual	PG SINALIZAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOABM
Comandante Geral do CBMPB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

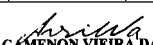
PORTARIA/DETRAN/DS Nº225

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº672/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
021520/2015-2	ADRIANA TRINDADE SOARES	04014471869/PB	341633-6/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
029350/2015-2	ANIBAL DE SA NOBREGA FILHO	00576445020/PB	350737-2/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
030105/2015-3	CLERYSTON VERISSIMO QUEIROZ	03748952600/PB	420050-4/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
030114/2015-2	EVERSON AUGUSTO DE MELO ALMEIDA	05263030040/PB	350312-6/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
028661/2015-7	FERNANDO RODRIGUES DE PAIVA	03354150705/PB	342132-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
017893/2015-2	FRANÇOIS BEZERRA DE LIMA JUNIOR	05028739811/PB	3 6 6 1 2 0 - 7 / B P T R A N	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
029358/2015-9	GERMANO DA SILVA RABELO	01526470233/PB	350585-4/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
020505/2015-6	GILVAMARQUE PEREIRA DOS SANTOS	00517673618/PB	341682-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
021104/2015-2	GILVAN ALBUQUERQUE GOMES CAVALCANTI	01962523286/PB	342044-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
034331/2015-9	GUILHERME LAMUNIEL FELINTO	02840300097/PB	350812-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
018787/2015-6	GUSTAVO ACACIO FERRAZ BARBOSA	00477205685/PB	342559-8/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
019900/2015-2	HELIO SANDRO FERNANDES DE MELO	00455945534/PB	354920-5/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
018613/2015-0	HIAGO MELO DE SOUTO	06045439634/PB	342673-1/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
012269/2015-3	HILDEVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	03733155809/PB	354346-3/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
030857/2015-0	IGO MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	01707544005/PB	350834-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
021504/2015-3	JOAB SILVA BORGES	01355194907/PB	341504-9/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
020072/2015-4	JOAO LUIZ FERREIRA	01743889609/PB	342035-1/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
020489/2015-0	JOAO PEDRO DA SILVA	02989531501/PB	341555-5/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
036580/2015-1	JOSE LUIZ OLIVEIRA AMADO	03581668710/PB	329000-1/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
016930/2015-8	JOSE OSMARIO DE LIMA	01758736007/PB	367245-0/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000978/2015-0	JOSIMAR SILVA LIMA	03600961341/PB	320561-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
023541/2015-8	KLEBER SILVA DANTAS	04491689310/PB	341993-3/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
021645/2015-5	KLEYTON ARAUJO DE VASCONCELOS	00696524940/PB	341814-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
012686/2015-8	RODRIGO ALVES DE ALBUQUERQUE	01199251510/PB	321773-1/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 128 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 6200/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO**, matrícula 3672-2, inscrita no CPF sob o nº 123.935.924-15, na qualidade de Gestora do Contrato PJ-054/2018, que tem por objetos **serviços de elaboração de projetos executivos para implantação e recuperação da iluminação pública às margens das rodovias BR-101/PB e BR-230/PB, em suas travessias urbanas, discriminadas no termo de referência (anexo 11) do edital.**

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 270/2018

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - RESUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 750.597-3, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, CREA nº 160.231.314-8 pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT; Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação, e pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0, Gerente da Regional de

Campina Grande, todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS DE ACESSO AO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB**, objeto do Contrato PJU nº 011/2018, firmado com a **ECOMAC – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS EIREKI - EPP**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 271/2018

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação, pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERTO DA COSTA**, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0, Gerente da Regional de Campina Grande e pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DA COZINHA, SISTEMA DE INCÊNDIO DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA PADRÃO COM VESTIÁRIO NA ESCOLA E.E.F.M. ORLANDO VENANCIO EM CUITÉ/PB**, objeto do Contrato PJU nº 0044/2018, firmado com a **PLANTEL – PLANEJAMENTO, PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 272/2018

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação; pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERTO DA COSTA**, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0, Gerente da Regional de Campina Grande e pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e pelo, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA E.E.F.M. SEVERINO CABRAL EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do Contrato PJU nº 0017/2018, firmado com a **CBA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 016/GS/SETDE/18

Em, 07 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,

RESOLVE designar a servidora Lucinéia Maia de Souza Medeiros, matrícula 182.619-1, para ser **GESTORA do contrato nº 008/2018**, firmado entre a SETDE e a empresa **HWJ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de montagens da estrutura para o 29º Salão de Artesanato da Paraíba, que ocorrerá no município de João Pessoa/PB, visando atender às necessidades da SETDE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 017/GS/SETDE/18

Em, 07 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,

RESOLVE designar a servidora Lucinéia Maia de Souza Medeiros, matrícula 182.619-1, para ser **GESTORA do contrato nº 009/2018**, firmado entre a SETDE e a **EMPRESA PARAIBA TURISMO EIRELI-EPP CNPJ Nº 00.455.771/0001-73**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Ônibus para atender as demandas do 29º Salão de Artesanato da Paraíba, que ocorrerá no município de João Pessoa/PB, visando atender às necessidades da SETDE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se

Cumpra-se


ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 068/2018

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, órgão executor do projeto, a Unidade de Gestão do Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba (PSH/PB), denominada UGP/SEIRHMACT.

Parágrafo Único - A UGP/SEIRHMACT será vinculada, diretamente, ao Gabinete do Secretário Titular da SEIRHMACT.

Art. 2º - Compete a UGP/SEIRHMACT, no tocante ao PSH/PB:

I- Planejar, gerenciar e coordenar a implementação do projeto;

II- Coordenar a gestão financeira;

III- Acompanhar os procedimentos licitatórios a serem realizados pelas regras do

Banco Mundial;

IV- Supervisionar as ações em execução, acompanhando a gestão dos contratos no âmbito do Projeto;

V- Supervisionar a guarda e a manutenção da documentação técnica, jurídica e financeira no nível de detalhe requerido nas normas do Banco Mundial;

VI- Supervisionar a operacionalização do monitoramento e da avaliação do Projeto;

VII- Garantir que os Termos de Referência e Especificações Técnicas no âmbito do Projeto tenham compatibilidade com as salvaguardas ambientais e sociais do Projeto;

VIII- Garantir que os parceiros estejam familiarizados com as políticas, diretrizes e procedimentos do Banco Mundial para: (i) evitar despesas ineligiáveis e atrasos nos fluxos de

implementação do Projeto; (ii) proteger os ativos do Projeto evitando o uso indevido de fundos;

IX- Decidir sobre redistribuição dos recursos dos componentes;

X- Reportar ao Banco informações sobre o andamento do Projeto.

Art. 3º - A UGP/SEIRHMACT será composta pelos:

I- Coordenador Geral;

II- Coordenador Adjunto e Monitoramento;

III- Assessor Técnico de obras hídricas;

IV- Assessor em Salvaguardas ambientais;

V- Assessor em Salvaguardas Sociais;

VI- Assessor em Licitação;

VII- Assessor Financeiro;

VIII- Assessor Jurídico.

Art. 4º - Além da UGP/SEIRHMACT, será criada uma Unidade Implementadora do Projeto, vinculada a CAGEPA, órgão implementador do projeto, denominada UIP/CAGEPA, essa unidade será subordinada a UGP/SEIRHMACT e será composta:

I- Coordenador;

II- Assessor Técnico de Engenharia;

III- Assessor Técnico de Projetos e Orçamento;

IV- Assessor de Gestão Ambiental e Salvaguardas;

V- Assessor de Contratos e Financeira;

VI- Assessor Jurídico.

Art. 5º - A UGP/SEIRHMACT e UIP/CAGEPA funcionarão durante o prazo de exe-



cução do Projeto, podendo ser contratadas consultorias para complementar a equipe e/ou desenvolver trabalhos específicos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Deudefeo Queiroga Filho
Diretor Presidente.

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.01177/2018

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor Rafael Alves Rosas, CPF n. 018.788.504-40, Matrícula n. 602.224-3, como gestor do Contrato de n.087/2018, firmado com a empresa LUCIVAN ELIAS ROCHA - EPP, no processo administrativo n.0020699-8/2018, que tramita nesta Secretaria.

JOSE ARTHUR VIANA TEIXEIRA
Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 003/2018

Cabedelo (PB), 30 de Novembro de 2018.

O Secretário Executivo do Projeto Cooperar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0802 de 03 de Abril de 2014, publicado no DOE - PB do dia 04 de Abril de 2014, em conformidade com a Lei 6.523 de 11 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de Dezembro de 2007.

RESOLVE:

1) Prorrogar por mais 20 (Vinte Dias) o prazo para conclusão do procedimento de Tomada de Contas Especial, instaurado através da Portaria nº 002/2018, com o intuito de apurar os fatos relativos às pendências verificadas nos convênios de números 0068/2013 e 0029/2014.

2) Publique-se e Cumpra-se


ROBERTO DA COSTA VITAL
Secretário Executivo do Projeto Cooperar

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 956 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09915-18	CARMEN LUCIA FALCÃO DE ABREU GOMES	148.301-3	1990	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	04830-18	FRANCISCA ALVES PIRES FORMIGA	127.886-0	1883	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
03	09050-18	SEVERINA DO RAMO MORAIS DO NASCIMENTO	088.428-6	1897	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
04	09934-18	GILMAR HERMANO DA SILVA	134.088-3	1925	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
05	09860-18	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MAIA	093.187-0	1997	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
06	09981-18	NECY DE LIMA NERI	093.421-6	1954	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEAD
07	07142-18	MARCILIO DE ALEXANDRIA LEITE	128.972-1	1970	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
08	10013-18	MARIA SALETE DA SILVA	127.135-1	1941	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
09	09832-18	ADROILTON CARLOS DA FONSECA	005.456-9	1980	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
10	10044-18	SAULO VILARIM DE FARIAS LEITE	075.718-7	2025	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SES

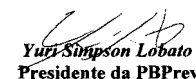
João Pessoa, 07 de Dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 505-18

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	10238-18	ZÉLIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	612	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
02	10120-18	MANOEL FÉLIX DA SILVA	611	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
03	10043-18	JOSÉ FERREIRA DE PAIVA FILHO	606	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03/c art. 3º da EC nº47/05.
04	09763-18	MARIA ENÁURA CUNHA MADRUGA	605	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
05	10326-18	SANDRA ELISABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES	625	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
06	10062-18	MARIA DE LOURDES DA COSTA CARDOSO	608	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
07	10066-18	SEBASTIANA GOMES DA SILVA	609	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
08	09962-18	MARLY MOTTA PAIVA	619	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
09	09852-18	MARIA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	617	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
10	08278-18	FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA	473	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
11	09447-18	CRISTIANE RAMOS DE LIRA	618	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
12	09920-18	TEREZINHA SILVINA DANIEL	624	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
13	010172-18	WALDO TOME DE SOUZA	602	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
14	010203-18	LUZIMAR MEDEIROS BRAGA	614	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
15	010207-18	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	615	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03/c art. 3º da EC nº47/05.
16	010191-18	NAZARETH MARQUES LACERDA	610	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
17	010132-18	GRISelda GRISI PINHEIRO	604	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
18	010370-18	MARIA DE LOURDES SILVA DO CARMO	623	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
19	010184-18	IRAN GUIMARÃES DE FREITA	607	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
20	010162-18	MARIA DAS NEVES MAIA VENÂNCIO	603	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
21	010151-18	GISelda TAVARES LIMA	601	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
22	008343-18	JOANA EMILHA LIMA DA CUNHA	478	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João pessoa, 26 de novembro de 2018


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o gozo das férias regulamentares de Procurador do Estado, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n.º 86, de 01 de Dezembro de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, o PROCURADOR-GERAL ADJUNTO e o CORREGEDOR-GERAL DA PGE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 86/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de concessão e gozo de férias dos Procuradores do Estado.

RESOLVEM:

Art. 1.º Nos termos do definido no art. 56 da Lei Complementares nº 86/2018, os Procuradores do Estado terão direito a férias anuais, por 60 (sessenta) dias, que serão concedidas pelo Procurador-Geral do Estado, no prazo de até doze meses após o período aquisitivo.

§ 1º O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de exercício.

§ 2º As férias não poderão ser fracionadas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço pelo máximo de dois períodos.

Art. 2º As férias só serão concedidas em um intervalo de 04 (quatro) meses após o gozo do período anterior de férias, sendo limitada a concessão a 02 (dois) períodos de férias de 30 (trinta) dias em um intervalo de 01 (um) ano.

Art. 3º O gozo de férias somente será deferido ao interessado se respeitado o percentual mínimo de permanência de 75% de Procuradores em exercício em cada coordenadoria, seção ou grupo de trabalho, ressalvado os órgãos que não possuem mais de 02 (dois) procuradores em exercício nessas unidades.

Art. 4º A solicitação dos 02 (dois) períodos de férias anuais será realizada de forma eletrônica no site da PGE, até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Serão respeitadas as férias já marcadas até a data da publicação desta resolução.

Art. 5º As férias regulamentares só poderão ser interrompidas em situações excepcionais ou por conveniência do serviço declarada pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Corregedor-Geral da PGE

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL SEE-PB/PRONATEC n.º 22/2018 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC-PB CADASTRO DE RESERVAS(CR)

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o encargo de Professor Bolsista nas unidades prisionais para exercer as funções docentes nos cursos profissionais de Formação Inicial Continuada (FIC), da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria n.º 817, de 13 de agosto de 2015, na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012, bem como, regulamentado em sua oferta pela Secretaria de Estado da Educação através da Portaria n.º 520 de 05 de maio de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Pública Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o encargo de Professor Bolsista nas unidades prisionais nos cursos profissionais de Formação Inicial Continuada (FIC) do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB), e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade à qual o participante estiver vinculado.

Poderão participar do Processo de Seleção Pública Simplificada, para exercer o encargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do curso de conhecimento, descrito no ANEXO I.

O(a) professor(a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na unidade prisional no turno indicado no ANEXO I deste Edital.

2. DO PROGRAMA

2.1 O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para trabalhadores e estudantes. Esta ação visa à expansão da Educação Profissional e Tecnológica.

3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO

3.1 Os professores selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsas, financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de responsabilidade do Ministério da Educação – MEC, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, o artigo 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012.

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.513/2011.

3.2.10 Início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

3.3 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-Formação do PRONATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/11 e nos artigos 14 e 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04/12, observando as seguintes condições:

3.3.1 A carga horária semanal de dedicação ao Programa para bolsista servidor público federal, estadual ou municipal ficará limitada a no máximo de 20 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos, independentemente do Edital pelo qual foi selecionado e a Unidade prisional para a qual o profissional realizará a inscrição.

3.3.2 No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente do serviço público federal, estadual ou municipal, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de Recursos Humanos da Instituição/Orgão e da Chefia Imediata à qual o servidor for vinculado.

3.3.3 A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-Formação deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a titulação:

TITULAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
Doutorado	R\$50,00
Mestrado	R\$45,00
Especialização	R\$40,00

Graduação/Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnico	R\$35,00
Notório saber/	R\$30,00

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

3.4.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no ANEXO I.

3.4.3 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

3.5 Para os profissionais bolsistas que não possuem vínculo com as redes públicas (federal, estadual ou municipal) de educação profissional, científica e tecnológica, este valor poderá sofrer descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

3.6 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012.

3.7 O pagamento da Bolsa-Formação do PRONATEC será efetivado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.

3.8 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente as atividades de aula do PRONATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.9 A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), dos recursos descentralizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PRONATEC. 3.10 Os profissionais que exercerão o encargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012:

I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;

II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiário;

III. Registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

IV. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;

V. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

VI. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;

VII. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional.

3.11 A carga horária e a distribuição dos cursos de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PRONATEC.

3.12 Os professores bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do período de 10 a 14 de dezembro de 2018 até as 23h59min.

4.2 Para proceder à sua inscrição nesse Edital e concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.2.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: bit.ly/pbtec.

4.2.1.1 É permitido selecionar apenas uma opção para os cursos FIC - Formação Inicial Continuada (ANEXO I) de uma mesma Unidade de Ensino, de acordo com o perfil respectivo.

4.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online:

4.2.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

4.2.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.2.2 Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de titulação acadêmica, de acordo com o perfil exigido no item 5.1, e de experiência profissional para os respectivos encargos, conforme descrito no item 7.4.

4.2.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação de titulação acadêmica apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 3 meses da emissão.

4.2.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: declarações como documentos comprobatórios; Currículo Lattes.

4.2.2.2.4 Serão considerados para comprovação de experiência profissional os seguintes documentos: Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço não docentes;

Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;

Carteira de trabalho e/ou a Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações que possibilitem a previsão de tempo de serviço;

Certificado ou declarações de participação em cursos e/ou atividades de Projetos/Programas de Extensão.

4.2.2.2.5 Não serão aceitos para comprovação de experiência profissional: contratos de trabalho; Currículo Lattes; e documentos que não constem períodos de atuação como documentos comprobatórios.

4.2.2.3 Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de Notório Saber, de acordo com o perfil exigido no item 5.1, e de experiência profissional para os respectivos encargos, conforme descrito no item 7.4

4.2.2.3.1 Serão considerados documentação comprobatória os seguintes documentos:

a) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço não docentes;

b) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;

c) Carteira de trabalho e/ou a Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações que possibilitem a previsão de tempo de serviço;

d) Certificado de cursos profissionalizantes cuja carga horária mínima de 160 horas.

4.3 A SEE-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.



4.4 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.5 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou prints de tela.

4.6 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.7. Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Pública Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

Cometer falsidade ideológica;

Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;

Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

4.8A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento na Formulário de Inscrição Online ou no envio da documentação comprobatória.

4.9O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição, registrada por CPF, conforme item 4.2.

4.10O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 Os cursos oferecidos, a serem ministrados, as suas respectivas cargas horárias, o perfil dos profissionais a serem selecionados e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Pública Simplificada estão discriminadas no ANEXO I deste Edital.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo de Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 6.944/2009.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Pública Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Pública Simplificada, para cada curso de conhecimento.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a curso de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.7 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.8 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por curso de conhecimento.

6.9 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.11 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por curso de conhecimento.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Pública Simplificada, para atuação nas atividades do PRONATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão Interna de Seleção, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação - SEE/PB.

7.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil do curso, previsto no ANEXO I deste Edital.

7.3 O Processo de Seleção Pública Simplificada se dará por meio de avaliação curricular, com caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 7.4 deste Edital.

7.4 A análise dos currículos será realizada por uma Comissão Interna de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos:

TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DO CURSO DE CONHECIMENTO EM QUE PRETENDE ATUAR DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.2 E NOTÓRIO SABER DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.4	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Notório saber	03
b. Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnico	10
c. Especialização	05
d. Mestrado	10
e. Doutorado	15
Sub-total (I)	25

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DO CURSO DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.2	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência profissional docente no curso de conhecimento em que pretende atuar comprovada em ressociação de reeducando. (3,0 pontos por semestre)	30
f. Experiência profissional docente comprovada no sistema prisional (5,0 pontos por ano)	20
g. Tempo de serviço na área do curso, exceto de docência. (5,0 pontos por ano)	10
h. Experiência profissional docente no curso de conhecimento em que pretende atuar (5,0 pontos por semestre)	10
i. Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na área em que pretende lecionar, de no mínimo 40 horas, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas. (2,5 pontos por curso)	5
Sub-total (II)	75
TOTAL (I + II)	100

1. Os títulos referentes às letras “a”, “c”, “d” e “e” não são cumulativos, sendo apenas o título que garanti maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “b” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “c” OU “d” OU “e”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei nº 9.393/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

2. A documentação comprobatória referente a letra “a” somente será válida de acordo com os seguintes documentos:

a) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço não docentes;

b) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;

c) Carteira de trabalho e/ou a Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações que possibilitem a previsão de tempo de serviço;

d) Certificado de cursos profissionalizantes cuja carga horária mínima de 160 horas.

3. A titulação acadêmica nas letras de “b” a “e” precisam estar vinculados a área do curso de conhecimento em que pretende atuar e somente será válida mediante comprovação por meio do diploma, certificado ou certidão de conclusão, com validade máxima de 3 meses.

4. A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidos de acordo com os critérios dos itens 4.2.2.2.4 e 4.2.2.2.5.

5. A documentação comprobatória referente a letra “h” somente será válida mediante comprovação por meio de declaração e/ou certidão de participação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão OU Coordenação de Extensão OU setor similar em instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, devendo está detalhada a atividade desenvolvida.

7.5 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no item 7.4 mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

7.6 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 5 vezes o número de vagas disposto no ANEXO I.

7.6.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

7.6.2 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Pública Simplificada os candidatos que não alcançarem pontuação mínima de 5 (cinco) pontos de acordo com item 7.4.

7.7 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência das Coordenações Geral do PRONATEC na SEE-PB, bem como da existência de demanda nos cursos profissionais FIC – Formação Inicial Continuada pactuados pela SEE-PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.8 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PRONATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada.

8. DOS RECURSOS

8.1 A Secretaria de Estado da Educação, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PRONATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Pública Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, no prazo de 01 (um) dia útil após a data de divulgação do resultado preliminar no portal www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec e no bit.ly/pbtec.

8.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço bit.ly/pbtec.

8.4 Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição online.

8.5 Compete a Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

8.6 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec e no bit.ly/pbtec.

8.7 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Pública Simplificada.

8.8 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário online, será considerada o último registro por CPF.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados no curso de conhecimento será considerado o disposto no artigo 16, §3º do Decreto Federal nº 6.944/09, e terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

1º: Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;

2º: Por ordem de prioridade, conforme o artigo 5º, §4 da Portaria nº 520, de 05 de maio de 2017, foipublicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 06 de maio de 2017;

3º: Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do item 7.4;

4º: Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do item 7.4;

10. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

10.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec e no bit.ly/pbtec.

11. DA INVESTIDURA DO ENCARGO

11.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

11.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade

do PRONATEC.

11.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista PRONATEC, o candidato convocado deverá apresentar à Coordenação Geral do PRONATEC para o qual foi selecionado, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.2 deste Edital;

Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);

Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, com anuência da chefia imediata, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);

Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);

Certidão de antecedentes;

CERTIDÃO JUSTIÇA ESTADUAL

<https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/areaPublica.jsf>

CERTIDÃO JUSTIÇA FEDERAL

<http://certidao.jfbp.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

CERTIDÃO JUSTIÇA MILITAR

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

CERTIDÃO DA POLÍCIA FEDERAL

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

CERTIDÃO DA POLÍCIA CIVIL PB

11.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

11.5 Decorrido o período um dia após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PRONATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

11.6 Professor Bolsista PRONATEC ministrará o curso para o qual foi selecionado, não podendo ministrar outros cursos, conforme legislação do PRONATEC (Lei Federal n.º 12.513/11).

11.7 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Pública Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec, ou no endereço eletrônico: bit.ly/pbteec.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PRONATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa, atendendo às exigências descritas pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

12.2 As ações do PRONATEC também serão monitoradas pelo Ministério da Educação – MEC, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e dos registros no sistema SISTEC, ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PRONATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

13.2 A partir de 2 notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PRONATEC.

13.3 O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 2 dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

13.4 Afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

13.5 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.513/2011.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Pública Simplificada será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec e no bit.ly/pbteec.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Pública Simplificada.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Federal n.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2012.

14.4 O profissional investido no encargo de Professor Bolsista PRONATEC poderá ser convidado a atuar em cursos ofertados fora do município indicado neste Processo de Seleção Pública Simplificada, caso não tenha nenhum Professor-Bolsista selecionado para aquele município.

14.4.1 A Secretaria de Estado de Educação e a Coordenação Geral do PRONATEC não se responsabilizam por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Professor Bolsista PRONATEC.

14.5 O encargo de Professor-Bolsista PRONATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.6 O prazo de vigência deste Edital está condicionado às pactuações de cursos Formação Inicial Continuada (FIC) nas unidades prisionais, programados para o ano de 2018 pela Coordenação Geral PRONATEC.

14.7 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade prisional à qual o bolsista estiver vinculado.

14.8 A Coordenação Geral do PRONATEC poderá revalidar o professor para execução de turmas do mesmo curso que sejam ofertados de forma consecutiva mediante a avaliação do professor bolsista, conforme o artigo 6º da Portaria n.º 520, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 05 de maio de 2017;

14.9 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Pública Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail pronatec@see.pb.gov.br.

14.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PRONATEC da SEE-PB.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	ETAPAS
10 a 14/12/2018	Inscrições
17/12/2018	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
21/12/2018	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
24/12/2018	Interposição de recurso
28/12/2018	Divulgação do resultado da interposição de recurso
28/12/2018	Resultado final da seleção

João Pessoa – PB, 05 de dezembro de 2018.

Hebertty Vieira Dantas
Coordenador Geral do PRONATEC-PB
Portaria n.º 557/2017

Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação da Paraíba
Ato Governamental n.º 68/2015
Comissão Interna de Seleção

Antônio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

Hebertty Vieira Dantas
Coordenador Geral do PRONATEC/SEE-PB
Portaria n.º 557/2017

Antônio Nicácio da Silva
Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB

Ivanildo Dias Pereira de Souza Filho
Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB

Edson Alves da Silva
Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB

Ana Lúcia Santos Fernandes do Nascimento
Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB

Josilda Hermínio Ramalho
Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL SEE-PB/PRONATEC n.º 22/2018 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC-PB CADASTRO DE RESERVA (CR)

ANEXO I – DAS VAGAS PARA PROFESSORES NAS UNIDADES PRISIONAIS

CURSOS FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA – FIC

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA

MUNICÍPIO: SANTA RITA

TURNO: TARDE

PERÍODO: SEGUNDA À SEXTA

INÍCIO: 2018.2

CURSO: PEDREIRO DE ALVENÁRIA- 200 H

DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Civil OU Tecnólogo em Edificações OU Técnico em Edificação OU Licenciatura na área do curso OU pós-graduação na área do curso	CR
Noções da Qualidade de Produção	30		
Processos Construtivo de Alvenaria	140		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA MÁXIMA DE CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

TURNO: TARDE

PERÍODO: SEGUNDA À SEXTA

INÍCIO: 2018.2

CURSO: MECÂNICO DE MOTOCICLETA- 280 H

DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Automotiva OU Tecnólogo em Sistemas Automotivo OU Técnico em Manutenção Automotiva OU Licenciatura na área do curso OU pós-graduação na área do curso	CR
Noções da Qualidade de Produção	30		
Fundamentos da Tecnologia Automotiva	60		
Processo de Análise dos Sistemas de Motocicletas	160		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA RAIMUNDO ÁSFORA (SERROTÃO)

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

TURNO: MANHÃ

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que os Servidores são partes integrantes de Procedimento Administrativo Disciplinar e, considerando ainda, que devidamente notificados (a) apresentaram **OPÇÃO** pelos cargos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentarem **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA COMPLEMENTAR** que RATIFIQUE a **OPÇÃO** apresentada e/ou legitime o encerramento ou a permissão dos vínculos empregatícios indicados (Portaria de Exoneração, Demissão ou Cessão, Portaria ou Resenha de Vacância, Termo de Rescisão Contratual, Contrato Empregatício findo, Certidão Negativa e/ou Documento Equivalente), para evidenciar a Conclusão e o Arquivamento Processual, sob pena de Reabertura Processual, com o respectivo **BLOQUEIO SALARIAL**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

(Horário: das 13:30 às 16:30 – de Segunda a Sexta-feira)

Telefone (83) 3208-9828

Nº	MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
01	168.185-1	AGAMENON LIMA	18032278-8
02	65.537-6	ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI	18032281-8
03	157.244-0	BRENO BATISTA GOMES	18032283-4
04	40560030285	DOMINGOS SAVIO ANTUNES ROCHA	18032295-8
05	185.275-2	GÉSSICA ANASTACIA GOMES DA COSTA	18032130-7
06	168.551-1	HUGO PLACIDO DAMASCENO DE OLIVEIRA	18032132-3
07	145.707-1	JAILSON FREITAS NUNES	18032135-8
08	000.000-0	JAQUELINE DE ANDRADE FABLICIO	17010355-2
09	99.448-1	JOÃO LIBANIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	18032137-4
10	523.270-8	JOÃO PAULO SOUTO CASADO	*
11	40280030105	NIVALDO FORMIGA DE SOUSA	18031968-0
12	144.702-5	OSMAR BATISTA DE SOUZA	18030283-3
13	40130030519	PATRICIA DORES NOBREGA FARIAS	18031970-1
14	928.852-0	VLADEMIR ANTONIO COUSSEAU	18031973-6
15	40240030067	WAERSON JOSÉ DE SOUZA	18033422-1
16	205.889-8	WANDENKOL GOUVEIA COSTA	18031974-4

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.

Sóstenis Manacés Santos
Presidente

NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que os Servidores são partes integrantes de Procedimento Administrativo Disciplinar e devidamente Notificados(as) **NÃO** apresentaram **OPÇÃO** pelos cargos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentarem **OPÇÃO** pelos vínculos empregatícios, legalmente, permitidos, sob pena de **CONCLUSÃO PROCESSUAL** com o respectivo **BLOQUEIO SALARIAL**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

(Horário: das 13:30 às 16:30 – de Segunda a Sexta-feira)

Telefone (083) 3218-4562

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
687.514-9	ADRIANA BALBINO SALES	18032277-0
174.683-9	ALESSANDRA DOS SANTOS LIMA	17019703-4
172.864-4	ANACLEA BEZERRA DOS SANTOS	18032280-0
523.965-6	DANIEL DE ANDRADE MONTENEGRO FERNANDES	18032293-1
308.280-6	DANILO QUEIROGA GADELHA	18032294-0
185.782-7	EDME VALE PEREIRA	18032296-6
517.511-9	EDUARDO DOS SANTOS	18032298-2
679.584-6	GENILZA PAULINO DE SOUSA	18032128-5
519.237-4	JOSEILTON BRITO DE FREITAS	18032154-4
115.186-0	JOSETE MARQUES XAVIER	18032155-2
88.243-7	MARCOS ANTONIO BASTOS DA SILVA	18031965-5
166.112-4	MARCOS MOREIRA DE LUCENA	17010337-4
64.549-4	ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA	18030281-7
174.329-5	PAULO LOPES MENDES JÚNIOR	18033533-2
87.324-1	PEDRO JERONIMO NETO	18032596-5
70.492-0	VILANIR MAIA DE MACEDO COSTA	18031592-7
83.835-7	ZULEIKA DO PATROCINIO FERNANDES	18033426-3

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.

Sóstenis Manacés Santos
Presidente

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.

Encaminhamos para o arquivo os Procedimento/ Processos Administrativos, abaixo relacionados por perda de Operacionalidade do seu Objeto, porquanto, os Servidores constantes, encontram-se em situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida nos autos.

Isto posto, verifica-se que, o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos ou vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
	18032279-6	160.155-5	ANA DANIELA NOGUEIRA MORAIS
	18031693-1	182.303-5	ANA DIVA SÁ DA NÓBREGA
	18029519-5	181.847-3	ANA PAULA GOMES VIRGINIO DA SILVA COSTA
	17015529-3	641.728-1	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
	18030038-5	610.345-6	CARLA VANESSA DO NASCIMENTO ADELAIDE
	18032284-2	603.407-1	CARLOS HENRIQUE CLEMENTE DA SILVA
	18032291-5	157.518-0	CLAUDIONOR BRANDÃO COSTA
	18032292-3	181.206-8	DAMIÃO AURELIO DE SANTANA
	18029862-3	159.977-1	DANILO DA SILVA ALVES
	18033436-1	168.575-9	DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA
	18032297-4	173.826-7	EDUARDO SERGIO CRUZ HENRIQUE
	18032125-1	181.896-1	ERIVELTO VICENTE DA SILVA
	18032126-9	87.228-8	FRANCISCO GEORGE ABILIO DINIZ
	18032129-3	137.035-9	GERSON FLORIANO DOS SANTOS
	18032131-5	184.802-0	HERON FERNANDES DE SOUSA
	18032133-1	523.413-1	IVAN OLIVEIRA DE ARAUJO
	18032134-0	149.021-4	JAIDETE DOS SANTOS PEREIRA
	18029640-0	181.944-5	JEFFERSON NOLETE PEREIRA VIEIRA
	18030257-4	58.620-0	JOSÉ JAILSON NOGUEIRA
	18032139-1	81.829-0	JOSÉ WILSON DOS SANTOS
	18029833-0	134.382-3	LOURDES DE FATIMA SOUSA

18032156-1	611.510-1	LUIZ XAVIER DE ANDRADE
18032590-6	103.646-7	MÁRCIA DE LOURDES LINS SOUTO
18031966-3	132.776-3	MARIA DE LOURDES MARQUES DOS SANTOS
18031967-1	611.721-0	MARIA LUZIA CUNHA MARQUES
18030268-0	41090030704	MARIZETE VIEIRA LUCENA
18031969-8	174.197-7	ODVALDO BARBOSA DOS SANTOS
18032595-7	40570030787	PEDRO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA
18031588-9	173.977-8	PERICLES JOHNSON DOS ANJOS
18031589-7	157.351-9	RAFAEL HOLANDA QUEIROZ
18033423-9	182.460-1	WAGNER TRAJANO SALES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Sóstenis Manacés Santos
Presidente

Programa Empreender da Paraíba

EDITAL E AVISO

PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e compareça à sede deste órgão, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 (manhã) e das 13h00 às 17h00 (tarde), para apresentação do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, observando o mesmo local e horário supra indicados para tal fim, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE-PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	CONTRATO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2017.01.00216-83	4089/2013	3688/2013	ANTONIA BERNADO DA COSTA	980.321.004-15
2017.01.00485-95	4551/2013	4158/2013	ANTONIA MARIA VALENTIM DA SILVA	873.777.304-63
2017.01.00476-88	4184/2013	3783/2013	ANTONIO SERGIO DA SILVA	068.095.514-33
2017.01.00472-74	2658/2013	2248/2013	ANTONIO TRAJANO DA SILVA	546.809.057-00
2017.01.00410-79	4352/2013	3959/2013	ARLINDA FERREIRA DE MACEDO	456.235.464-04
2017.01.00447-92	3195/2013	2752/2013	AURISANEIDE ALVES DA SILVA	047.724.514-55
2017.01.00427-13	1971/2013	1680/2013	BENEDITA ANUNCIADORA DE OLIVEIRA	060.639.714-08
2017.01.00431-33	2444/2013	2100/2013	CAMILA TAYNA BARBOSA DA NOBREGA BARROS	088.067.504-70
2017.01.00432-16	3196/2013	2753/2013	CARLEIDE DO NASCIMENTO SOUSA	103.037.264-07
2017.01.00436-20	3629/2013	3275/2013	CARLOS HERMOGENES DE HOLANDA LIRA	051.849.524-89
2017.01.00498-25	3612/2013	3258/2013	CAROLINA LOPES DA SILVA	109.590.284-98
2017.01.00404-02	4290/2013	3897/2013	CICERO GONCALO DO NASCIMENTO	071.940.924-17
2017.01.00556-73	3520/2013	3057/2013	CLAUDETE ALVES DO NASCIMENTO	697.980.284-49
2017.01.00559-13	2567/2013	2202/2013	CLAUDIANA DOS SANTOS SILVA	042.515.494-73
2017.01.00558-30	1687/2013	1440/2013	CLAUDIA PATRICIA S CAVALCANTE	061.170.114-66
2017.01.00574-06	2493/2013	2130/2013	CRISTIANA ALVES DA SILVA	048.671.394-67

2017.01.00573-23	2568/2013	2203/2013	CRISTIANA DE LUNA NASCIMENTO	089.330.474-33
2017.01.00525-22	2643/2013	2327/2013	DANIELI DA SILVA	064.286.984-71
2017.01.00519-53	3384/2013	2936/2013	DANIEL VICTOR OLIVEIRA HERCULANO	046.808.014-76
2017.01.00539-34	3402/2013	2953/2013	DIEGO DE ALBUQUERQUE SILVA	082.438.464-41
2017.01.00540-15	3523/2013	3060/2013	DIJAILMA MARIA RIBEIRO DA SILVA	082.412.574-65
2017.01.00414-91	4357/2013	3964/2013	DOROTEA DE LIMA	854.273.574-91
2017.01.00548-41	2579/2013	2156/2013	DVANIA DA SILVA	043.489.774-45
2017.01.00522-90	2644/2013	2328/2013	EDIJANIO MARTINS DA SILVA	060.045.684-65
2017.01.00529-44	3854/2013	3497/2013	EDILEUZA DE MEDEIROS SANTOS	032.418.874-99
2017.01.00532-80	2645/2013	2329/2013	EDILEUZA VIEIRA DE ARRUDA	054.839.474-10
2017.01.00503-93	2660/2013	2250/2013	EDJANE BRITO	980.790.344-00
2017.01.00575-70	1915/2013	1452/2013	EDSON GONCALVES DA SILVA	804.746.754-91
2017.01.00577-37	3524/2013	3061/2013	EDVANIA FERNANDES IZACARIAS	075.046.794-02
2017.01.00581-56	2417/2013	2074/2013	ELENILSO FERREIRA DO NASCIMENTO	343.620.178-28
2017.01.00582-30	1976/2013	1685/2013	ELENILSON SILVANO DA SILVA	022.133.944-23
2017.01.00590-63	2521/2013	2158/2013	ELIANE SILVA DA CRUZ	111.323.197-14
2017.01.00597-17	1980/2013	1689/2013	ELINALDO SALVIANO DE SOUZA	061.402.954-67
2017.01.00600-38	3298/2013	2847/2013	ELISANGELA DE FATIMA RAFAEL DE FARIAS	281.519.578-08
2017.01.00604-59	3526/2013	3063/2013	ELISANGELA MARIANO DA SILVA	085.919.594-50
2017.01.00606-08	2570/2013	2205/2013	ELIVETE BENICIO NUNES	395.106.544-34
2017.01.00608-63	1703/2013	1456/2013	EMILIA CRISTINA TAVARES ALVES	091.915.494-85
2017.01.00609-47	1704/2013	1457/2013	EMILIA GOMES DE ANDRADE	095.330.224-50
2017.01.00666-47	2647/2013	2331/2013	ERECE MENDONCA MARQUES	768.636.544-15
2017.01.00674-88	1707/2013	1460/2013	ERIE NE SARITANA FERREIRA DE SOUSA	090.058.844-60
2017.01.00689-65	2572/2013	2207/2013	EZEQUIEL DA COSTA BATISTA	061.134.624-98
2017.01.00685-44	3300/2013	2849/2013	FLAVIA LEANDRO BATISTA	276.915.878-30
2017.01.00683-95	3301/2013	2850/2013	FLAVIA SIMONE GUIMARAES DA SILVA	077.950.214-09
2017.01.00681-30	3615/2013	3261/2013	FLAVIA VIEIRA DUARTE	789.718.454-49
2017.01.00673-06	3580/2013	3118/2013	FRANCIELY KALINE DE FARIAS GONCALVES	106.245.884-24
2017.01.00601-11	2054/2013	1751/2013	GABRIELLA FERREIRA DE ANDRADE	107.320.224-01
2017.01.00592-20	3617/2013	3263/2013	GEIZA DE FRANCA MAIA	824.107.719-04
2017.01.00613-66	2650/2013	2334/2013	GENIVAL PEREIRA GOMES	320.946.804-44
2017.01.00615-15	2716/2013	2335/2013	GENIVAL ROSA DA COSTA	760.865.934-34
2017.01.00619-37	2524/2013	2161/2013	GERALDO FELIX DE FRANCA	714.684.394-72
2017.01.00620-18	1984/2013	1693/2013	GERCIANE FAUSTINO DA SILVA	060.411.614-46
2017.01.00381-09	3680/2013	3680/2013	GERLAN ANTONIO DA SILVA LIMA	101.620.954-14
2017.01.00622-73	2525/2013	2162/2013	GERLANE DA SILVA	081.314.924-00
2017.01.00627-60	2717/2013	2336/2013	GESSICA PEREIRA DA SILVA	063.843.834-97
2017.01.00630-08	1923/2013	1639/2013	GILBERTO PEDRO SOARES	387.318.604-78
2017.01.00384-48	4199/2013	3798/2013	GILSOLENIDA MARTA DE SOUZA CASTRO	272.820.918-97
2017.01.00642-53	2526/2013	2163/2013	GIRLEIDE LURDES DA SILVA	143.570.957-86
2017.01.00651-69	1986/2013	1695/2013	GRACAS MARIA FRANCISCO	964.364.254-20
2017.01.00639-17	2527/2013	2164/2013	IRENE LIMA DA SILVA	374.307.934-87
2017.01.00645-84	2718/2013	2337/2013	IRISMAR DOS SANTOS SILVA	442.137.604-30

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.

AMANDA ARAUJO RODRIGUES
Secretária Executiva da Secretaria Executiva do Empreendedorismo